

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
425 Sessão Ordinária de  
09 / 12 / 2013  
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 70/2013-E

DATA DA ENTRADA: 05 de Dezembro 2013

AUTOR: Bder Executivo

ASSUNTO: Alteram dispositivos da Lei n.º 3.965 de 26  
de março de 2013 e dá outras providências.

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

APROVADO EM: 12/12/2013 - 50ª Sessão Extraordinária

Aprovado por unanimidade  
Em 12/12/2013

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

OBS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**MENSAGEM N.º70,**

**De 05 de dezembro de 2013**

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 3.965, de 26 de março de 2.013.

Como é cediço o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão pelo qual são desenvolvidos debates e construção de conhecimentos sobre o meio ambiente local. É também o espaço mais adequado para administrar conflitos, propor acordos e construir e desenvolver proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses econômicos, sociais e ambientais.

Assim, as alterações propostas no texto do referido Projeto de Lei visam contribuir para que o COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) seja instrumento eficaz de empoderamento e controle social da população sanroquense frente à responsabilidade que cada ator social, em parceria com o Poder Público, assume frente ao destino dos recursos e na formulação de políticas que representem a necessidade e a vontade de todos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**

\cap.-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 70,  
De 05 de dezembro de 2013.**

**Alteram dispositivos da Lei nº 3.965, de 26 de  
março de 2013 e da outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no  
uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XV do art. 3º, da Lei nº 3.965 de 26  
de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

[...]

XV – analisar e emitir parecer, de forma opinativa,  
sobre os estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA), respectivos  
Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), Relatórios Ambientais  
Preliminares (RAP) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) de  
empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando  
couber”.

Art. 2º. O art. 4º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de  
2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O COMDEMA será composto por 14  
(quatorze) membros:

- I– 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:  
a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal;  
b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.  
II– 07 (sete) representantes da Sociedade Civil,

sendo:

- a) 01 (um) representante do Ensino Superior;  
b) 01(um) representante de Organização Não  
Governamental Ambientalista;  
c) 01(um) representante do setor agrícola;  
d) 01(um) representante da Ordem dos  
Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;  
e) 01(um) representante das Associações de  
Moradores de Bairros;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Comercial;
- f) 01(um) representante do setor comercial;
  - g) 01(um) representante da Associação
  - h) 01(um) representante das Indústrias.

Art. 3°. Fica inserido o parágrafo único ao art. 4° da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

Parágrafo único. A escolha dos membros do conselho será realizada durante o Fórum do Meio Ambiente de São Roque”.

Art. 4°. O art. 5°, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5°. O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora, por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de dois anos”.

Art. 5°. Fica revogado o §1° do art. 5°, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013.

Art. 6°. O art. 10, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 8 (oito) conselheiros”.

Art. 7°. Fica inserido o parágrafo único ao art. 10-C, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1.999, poderão elaborar e executar em parceria com os beneficiários, projetos e ações voltadas às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, acessando os mesmos mediante aprovação e deliberação do COMDEMA”.

Art. 8°. O art. 10-D, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

“Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças e o COMDEMA”.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/13**

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA**

**PREFEITO**

\cap.-

## **PARECER 311/2013**

Parecer ao Projeto de Lei nº 70, de 05 de Dezembro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

Por meio do aludido projeto, o Poder Executivo municipal pretende criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Roque.

É o Relatório.

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Os Conselhos Municipais só poderão ser criados através de lei autorizativa, o qual definirá as atribuições, composição, prazo dos respectivos mandatos, forma de nomeação dos titulares e suplentes.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata-se de órgão de cooperação governamental, matéria esta referente a administração municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Uso, Ocupação, Planejamento e Parcelamento do Solo, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer s.m.j

São Roque, 21 de fevereiro de 2013.

**FABIANA MARSON**  
**Consultora Jurídica**

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES**  
**Assessor Jurídico**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EMENDA Nº 001/2013

Aprovado por unanimidade

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 70-E.

Em 12/12/2013

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 070, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:*

*"Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático."*

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva regulamentar o processo de eleição do Conselho.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de dezembro de 2013.

  
ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSr 12/12/2013 - 17:59:16 10063/2013

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 070-E**, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Alteram dispositivos da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e dá outras providências"; e **Emenda nº 001-L**, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação</u></b>	
		<b><u>EMENDA Nº 001</u></b>	<b><u>PROJETO</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>02</b>	Alacir Raysel	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	<b>Ausente</b>	<b>Ausente</b>
<b>09</b>	José Antonio de Barros	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	<b>-X-</b>	<b>-X-</b>
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>13</b>	<b>13</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>00</b>	<b>00</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 070-E, DE 05/12/2013

### AUTÓGRAFO Nº 4.096 de 12/12/2013

#### Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

#### Alteram dispositivos da Lei nº 3.965, de 26 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Gabinete do Prefeito

Recebido em: 16/12/13

Assinatura: \_\_\_\_\_

Art. 1º. O inciso XV do art. 3º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º...

[...]

XV – analisar e emitir parecer, de forma opinativa, sobre os estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA), respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber".

Art. 2º. O art. 4º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I- 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 06 (seis) representantes do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representantes do Legislativo Municipal.

II- 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- b) 01(um) representante de Organização Não Go-

vernamental Ambientalista;

c) 01(um) representante do setor agrícola;

d) 01(um) representante da Ordem dos Advogados

do Brasil, da Subsecção de São Roque;

e) 01(um) representante das Associações de Mora-

dores de Bairros;

f) 01(um) representante do setor comercial;

g) 01(um) representante da Associação Comercial;

h) 01(um) representante das Indústrias.

Art. 3º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

*Flávio*

*AKS*

*R*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Parágrafo único. O processo de escolha da primeira composição do Conselho será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo, observado o princípio democrático."

Art. 4º. O art. 5º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. O COMDEMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo e ora, por um representante da Sociedade Civil, eleito em Assembléia Extraordinária, ambos com mandato de dois anos".

Art. 5º. Fica revogado o §1º do art. 5º, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013.

Art. 6º. O art. 10, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As reuniões do conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 8 (oito) conselheiros".

Art. 7º. Fica inserido o parágrafo único ao art. 10-C, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, que passa a conter a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1.999, poderão elaborar e executar em parceria com os beneficiários, projetos e ações voltadas às finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, acessando os mesmos mediante aprovação e deliberação do COMDEMA".

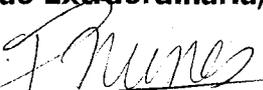
Art. 8º. O art. 10-D, da Lei nº 3.965 de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças e o COMDEMA".

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

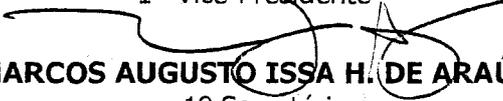
**Aprovado na 50ª Sessão Extraordinária, de 12/12/2013.**

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**

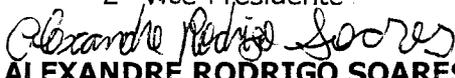
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**

1º Secretário

  
**ADENILSON CORREIA**

2º Vice-Presidente

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**

2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 765 fis. 07 dia 27 / 12 / 2013

Ato Normativo Lei nº 4.136/2013



Josiene de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5